

Artigos Científicos


Ensino do Direito e o poder simbólico das profissões jurídicas: pontos e contrapontos sobre caminhos que os estudantes de Direito pretendem seguir após a graduação

Legal education and the symbolic power of legal professions: points and counterpoints on paths that law students wish to follow after graduation

Educación jurídica y el poder simbólico de las profesiones jurídicas: puntos y contrapuntos sobre caminos que los estudiantes de derecho desean seguir después de la graduación

Vitor Gonçalves Machado^I , André Filipe Pereira Reid dos Santos^{II} 

^I Faculdade de Direito de Vitória , Vitória, ES, Brasil

^{II} Universidade Federal do Espírito Santo , Vitória, ES, Brasil

RESUMO

A crise do ensino do Direito e a finalidade dos graduandos ao final do curso jurídico são fenômenos que necessitam de maiores atenções. Com a utilização do método indutivo e norte teórico em Pierre Bourdieu, foi realizada pesquisa de campo e chegou-se à conclusão que aproximadamente um terço dos graduandos entrevistados pretende unicamente prestar concurso público ao final do curso de Direito, não direcionado para uma profissão jurídica apenas. Compreende-se que há o exercício do poder simbólico por um modo arbitrário de inculcação sobre os estudantes, legitimadas pelas classes dominantes (corpo docente, mercado de trabalho e cursinhos preparatórios para concursos), que transmitem seu arbitrário cultural como o ideal a ser reproduzido.

Palavras-chave: Poder simbólico; Ensino do direito; Cursos de direito; Concurso público; Perfil do graduando

ABSTRACT

The crisis in legal education and the purpose of law students at the end of the course are phenomena that need further attention. With the use of the inductive method and theoretical north in Pierre Bourdieu, field research was carried out and it was concluded that approximately one third of the graduates interviewed only intends to participate in a public tender at the end of the Law course, not directed to a legal profession only. It is understood that there is the exercise of symbolic power by an arbitrary way of



inculcating students, legitimized by the dominant classes (faculty, job market and preparatory courses for public tender), which transmit their cultural arbitrary as the ideal to be reproduced.

Keywords: Symbolic power; Legal education; Law courses; Public tender; Profile of the student

RESUMEN

La crisis en la educación jurídica y el propósito de los estudiantes de derecho al final del curso son fenómenos que requieren mayor atención. Con el uso del método inductivo y norte teórico en Pierre Bourdieu, se llevó a cabo una investigación de campo y se concluyó que aproximadamente un tercio de los graduados entrevistados tienen la intención de solo presentarse a unas oposiciones al final del curso de Derecho, no dirigido solo a una profesión legal. Se entiende que existe el ejercicio del poder simbólico mediante una forma arbitraria de inculcar a los estudiantes, legitimados por las clases dominantes (facultad, mercado laboral y cursos preparatorios para contratación pública), que transmiten su arbitrario cultural como el ideal para ser reproducido.

Palabras-Clave: Poder simbólico; Educación jurídica; Cursos de derecho; Oposiciones; Perfil del alumno

1 INTRODUÇÃO

Amanheceu mais uma vez
É hora de acordar para vencer
E ter o que falar
Alguém para mandar
Uma vida pra ordenar
Poder acumular
e aí então viver, viver e prosperar,
Mais nada a pensar,
Me myself and I,
E assim permanecer,
credicard e status quo é tudo que
penso ser, ilusão é questionar.
O sonho médio vai, vai te conquistar
Mentalidade de plástico e uma imagem a zelar.
(Trecho da música “Sonho médio”, da banda Dead Fish) ¹

¹ SONHO MÉDIO. Intérprete: Dead Fish. Compositor: Rodrigo Lima. In: Sonho médio. Vitória/ES: Terceiro Mundo Produções Fonográficas, 1999.



O ensino do Direito está em crise. Essa constatação não é difícil de perceber em meio à grande massificação dos Cursos de Direito no país, entre outros fatores igualmente importantes. Ultimamente, cursar a Graduação em Direito se tornou um dos principais “refúgios” ou “saídas” do(a) adolescente ou jovem que, inicialmente, deseja um diploma de ensino superior. A preocupação do estudante antes, durante e após os cinco anos de Faculdade de Direito é algo que necessita de maior atenção e cuidado, a qual, no entanto, não passará despercebida neste estudo.

Ao buscar compreender como o ensino do Direito contribui (ou parece contribuir) de certa maneira para a manutenção das injustiças e desigualdades sociais, faz-se necessária uma análise crítica da dogmática jurídica nos cursos de Direito, importante para nos situar sobre o que pretendemos (como profissionais do Direito, graduandos ou graduados) obter com esse instrumento: o Direito.

A importância da temática relacionada às profissões jurídicas, utilizando as críticas de Pierre Bourdieu como norte teórico (principalmente sua teoria acerca do “poder simbólico” e da “violência simbólica”), traz à tona a preocupação que devemos ter com o alto crescimento do número de candidatos a prestarem concurso público: será que é esse mesmo o objetivo do estudante ao final do Curso de Direito? E a questão de se esforçar para debater, refletir e buscar soluções para os problemas sociais (ou em uma visão macro: problemas socioeconômicos e políticos) pelos quais o país enfrenta? Será que o bacharel em Direito não deveria ter essas preocupações e esse lado social, mais humanizado, principalmente em torno da defesa dos direitos e das garantias fundamentais agasalhados pela Constituição Federal? E o esforço por garantir o cumprimento da Carta Magna? Não seria também uma finalidade a ser pretendida pelo graduando?

A metodologia empregada no presente artigo foi a utilização tanto de pesquisa bibliográfica quanto de pesquisa de campo, baseando-nos precipuamente em um método indutivo, ou seja, que parte de enunciados particulares (a pesquisa de campo realizada em algumas Faculdades de Direito da região da Grande Vitória) para pensamentos



gerais (nossa reflexão crítica sobre a realidade do perfil do discente e da crise do ensino do Direito em compasso com determinados ensinamentos de Bourdieu).

Como pesquisa de campo, realizou-se questionário nos meses de agosto e setembro de 2018 que teve esta pergunta direcionada aos alunos de Faculdades de Direito dos Municípios de Vitória e Vila Velha, localizados no Estado do Espírito Santo: *“O que você quer ser quando terminar a Faculdade?”* A intenção foi a de verificar se os estudantes de Direito possuem pensamento semelhante entre eles sobre o que pretendem ser quando formarem, e tentar fazer um comparativo com os estudantes que estudam em Instituições de Ensino Superior diferentes, ou turnos diferentes, ou, ainda, períodos diferentes, entre outras possíveis comparações. A comparação, apesar de não ser interessante para certas ocasiões e pessoas, terá intuito acadêmico, e não desabonador contra determinada instituição ou grupo de alunos.

Além disso, analisamos também outros fatores que demonstram (ou não) um perfil do discente alheio à preocupação de almejar a construção de uma “sociedade mais justa”, ou de engajar em lutas com um viés de cunho humanístico, cultural, social etc. Ou seja, buscou-se verificar até que ponto há realmente um *poder simbólico*² realizando essa força oculta no íntimo do estudante para que ele se preocupe com si mesmo e em perpetuar as relações de poder por meio das profissões jurídicas mais concorridas do momento (*“mais nada a pensar / me, myself and I”*, como canta a banda Dead Fish em sua música *“Sonho Médio”*).

Destacamos, em nosso estudo, o seguinte problema de pesquisa: *é possível fazer uma relação entre o poder simbólico, ou violência simbólica, exercido sobre os estudantes de Direito, fazendo-os crer que estudar para alcançar uma estabilidade individual no mercado de trabalho deve ser a sua única ou precípua finalidade após cinco anos de Graduação em Direito?* E se sim, por que isso acontece? Há um projeto do “mercado”, um desejo dos “interesses de compradores de força de trabalho” (na expressão de

² BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução de Fernando Tomaz. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.



Bourdieu) com a possível tendência dos estudantes de Direito em ingressar no “mundo dos concursos públicos”, seja para ingressar em qualquer carreira – mesmo que não exclusivamente jurídica –, desde que pública e estável? Ou seria um viés do projeto da “modernidade” em seu aspecto negativo, com valores traduzidos em capitalismo/individualismo/acúmulo de bens materiais?

Prosseguir em um estudo empírico, aliando pesquisa bibliográfica com pesquisa de campo, mostra-se interessante para verificar, demonstrar e analisar essas situações que, muito possivelmente, estão presentes, de forma diluída ou nítida, explícita ou implicitamente, no perfil do graduando em Direito.

Não se pode deixar de refletir sobre os problemas que cada vez mais assolam o ambiente jurídico, onde, de um lado, há o ensino (mecanizado, “bancário”, na visão de Paulo Freire), e, de outro, a prática; ou, se irmos mais a fundo na crítica, de um lado os cursinhos preparatórios e o grande empresariado da educação entram em cena – sobretudo em tempos de pandemia, distanciamento social e virtualização do ensino (na modalidade Ensino a Distância – EaD) e das relações –, e de outro o tecnicismo se impõe e a força da forma/do formalismo predomina na prática jurídica.

Assim, o presente artigo abordará inicialmente o contexto da crise do ensino do Direito, com críticas e apresentação dos principais problemas verificados nos cursos de Direito. Após, apresentaremos os resultados da pesquisa de campo que trouxe resultados interessantes sobre a realidade do perfil dos graduandos. No terceiro capítulo, é problematizada a relação do poder simbólico e da violência simbólica, conceitos próprios de Pierre Bourdieu, com as conclusões que a pesquisa mostrou no segundo capítulo, trazendo, ainda, outras reflexões necessárias neste estudo. Ao final, e sob o título “considerações finais” em vez de “conclusão”, as últimas reflexões são tecidas para que, eventualmente, novas pesquisas e críticas sejam realizadas.



2 CRISE DO ENSINO DO DIREITO NO BRASIL: AINDA “MAIS DO MESMO”?

Em recente artigo científico, publicado em coletânea sobre as *novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito* (Resolução do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior nº 5, de 17 de dezembro de 2018), analisamos brevemente a crise que atravessa o ensino do Direito no país, muito comentada pelos especialistas no assunto. Abrangemos as críticas sobre esse problema no capítulo intitulado “a educação jurídica em crise: mais do mesmo?”³

Com apoio na obra de Gilsilene Francischetto⁴, foi possível observar que boa parte dos especialistas destaca que há perpetuada uma cultura normativista e positivista da educação jurídica, “limitada aos preceitos legais e ao formalismo processual sem a devida preocupação com a função social da atividade que o egresso do curso de Direito desempenha”³

Na mesma coletânea, Breno Maifrede Campanha e Gilsilene Francischetto⁵ referenciam João Virgílio Tagliavini, para quem é possível perceber, se olharmos para a história do ensino jurídico superior no Brasil, que ele – o ensino jurídico – *sempre esteve em crise*.

João Maurício Adeodato⁶ enumera várias causas que contribuíram e ainda contribuem para a crise do ensino do Direito. Uma delas é o caráter bacharelesco que está presente na área jurídica. Outras causas são o baixo nível tanto do corpo docente quanto do corpo discente; a massificação (proliferação) do ensino do Direito equiparado a uma atividade empresarial; e o estado de caos do ensino na maioria das escolas de ensino fundamental e de ensino médio³.

³ MOREIRA, Julia Behring; MACHADO, Vitor Gonçalves; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. A criatividade na educação jurídica e as diretrizes curriculares para os cursos de Direito: um diálogo possível. In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. (org.). *As novas diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Direito: múltiplos olhares*. Campos dos Goytacazes/RJ: Brasil Multicultural, 2019, p. 198-202

⁴ FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. Em busca de novos saberes: uma aproximação entre o ensino jurídico e a pedagogia. In: _____ (org.). *Ensino jurídico e pedagogia: em busca de novos saberes*. Curitiba: CRV, 2010, p. 14

⁵ CAMPANHA, Breno Maifrede; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. (org.). *As novas diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Direito: múltiplos olhares*. Campos dos Goytacazes/RJ: Brasil Multicultural, 2019, p. 153-154.

⁶ ADEODATO, João Maurício. A OAB e a massificação do ensino jurídico. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; COUTO, Mônica Bonetti (orgs.). *Educação jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 566-567.



Rodolfo Hans Geller e Miguel Borghezán⁷, por sua vez, demonstram a crise por meio dos pareceres da Comissão Nacional de Educação Jurídica (CNEJ), vinculada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Entre os maiores problemas na maioria das Instituições de Ensino Superior (IES) identificados por referida Comissão, podemos destacar: a) projetos pedagógicos do curso de Direito falhos (ou sem contexto nem conexão com a realidade regional, ou muitos idênticos entre si, ou sem haver a vinculação da matriz curricular com tais projetos); b) corpo docente desqualificado; c) ausência de planos de carreira; d) inexistência de capacitação dos docentes; e) bibliotecas deficientes; f) núcleos de prática jurídica deficientes; g) excessivo número de alunos por sala de aula; h) inexistência de articulação entre ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação; i) quando existentes, as atividades complementares possuem carga horária reduzida; j) trabalhos de conclusão de curso com excessivo número de orientandos por professor e sem atender às normas de regência; k) processos seletivos com reduzidos candidatos por vaga; l) evasão acentuada dos cursos de Direito.

Esse método do ensino conteudista e meramente transmissor de conhecimento é criticado por Paulo Freire, que o rotula de “*educação bancária*”. Leonel Severo Rocha e Bárbara Silva Costa⁸ demonstram que “a base metodológica adotada pelas escolas está associada ao ensino manualesco e conteudista, próprios de uma educação bancária”. Uma educação em que seu núcleo é o ato de “depositar, de transferir, de transmitir valores e conhecimentos”⁹. Em suma, esta educação é aquela em que:

1. O educador é o que educa; os educandos, os que são educados;
2. O educador é o que sabe; os educandos, os que não sabem;
3. O educador é o que pensa; os educandos, os pensados;
4. O educador é o que diz a palavra; os educandos, os que escutam docilmente;
5. O educador é o que disciplina; os educandos, os disciplinados;

⁷ GELLER, Rodolfo Hans; BORGHEZAN, Miguel. Instrumentos de avaliação para autorização, reconhecimento, renovação do reconhecimento e aumento de vagas dos cursos jurídicos: visão da OAB/CNEJ. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; COUTO, Mônica Bonetti (orgs.). Educação jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 461-462.

⁸ ROCHA, Leonel Severo; COSTA, Bárbara Silva. Ensino do Direito e percepções discentes: contribuições waratianas para a construção da pedagogia do novo. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; COUTO, Mônica Bonetti (orgs.). Educação jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 276.

⁹ FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 59.



6. O educador é o que opta e prescreve sua opção; os educados, os que seguem a prescrição;
7. O educador é o que atua; os educandos, os que têm a ilusão de que atuam, na atuação do educador;
8. O educador escolhe o conteúdo programático; os educandos, jamais ouvidos nesta escolha, se acomodam a ele;
9. O educador identifica a autoridade do saber com sua autoridade funcional, que opõe antagonicamente à liberdade dos educandos; estes devem adaptar-se às determinações daquele;

O educador, finalmente, é o sujeito do processo; os educandos, meros objetos.⁹

Nessa linha de bancarização do ensino, particularmente com os olhos voltados para a educação jurídica, Plínio Antônio Britto Gentil¹⁰ critica que “os saberes reclamados ao bacharel ajustam-se à lógica de um mercado que pede profissionais treinados para o cotidiano da vida forense e para a repetição, sem reflexão, das praxes dos escritórios e órgãos públicos”.

Particularmente sobre os professores de Direito, André Filipe Pereira Reid dos Santos¹¹ acrescenta que quase todos atuam como profissionais do direito, e, em razão disso, acabam por priorizar em suas aulas a prática e a técnica jurídicas. Dessa forma, as aulas são ampla e meramente expositivas, buscando avaliar, assim, a capacidade do corpo discente em reproduzir o discurso do docente.

Embora escrito há vinte anos, observando o perfil médio dos docentes e dos discentes, veja-se que a crítica feita por Horácio Wanderlei Rodrigues é bastante pertinente – e se mantém ainda atual:

[...] O modo pelo qual o professor se integra no ensino tem as seguintes características: leciona em geral uma só disciplina, não realiza trabalhos de pesquisa, não orienta individualmente os alunos, não é portador de uma habilitação didática específica, não participa da vida comunitária da faculdade, exerce uma outra atividade que é a principal, e a remuneração que percebe como professor é inexpressiva para a composição de sua renda mensal. [...] A maioria dos estudantes deseja apenas obter o título de bacharel e não a formação técnico-profissional e trabalha além de estudar, não dispondo de tempo para atividades extraclasse como a pesquisa. [...] A situação do corpo discente é de que este, na sua grande maioria, é obri-

⁹ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 59.

¹⁰ GENTIL, Plínio Antônio Britto. A (in)eficiência da Justiça e a preparação do bacharel. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti (orgs.). *Educação jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 415.

¹¹ SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. *Direito e profissões jurídicas no Brasil após 1988: expansão, competição, identidades e desigualdades*. São Paulo: Annablume, 2018, p. 84.



gado a trabalhar para estudar, não tendo, por conseguinte, tempo para dedicar-se ao curso. Nesta situação ele não pressiona a instituição, visando uma melhor qualidade de ensino, mas pelo contrário, se acomoda ao status quo. [...] Nos cursos jurídicos a vida é atenuada e a eficiência técnica exaltada. O medo e a coerção substituem o prazer e os afetos. Afogam o impulso à autonomia para ajustar todos ao trinômio lei-saber-poder. [...] As salas de aula de um curso de Direito muitas vezes lembram mais um velório do que um lugar de formação de profissionais, que pela sua titulação, irão desempenhar papéis estratégicos na sociedade (grifos do autor).¹²

De fato, a postura da maioria dos professores em sala de aula dos cursos jurídicos não conchama os alunos a pensarem e a discorrerem de forma conjunta (debates em sala) sobre o tema abordado, além de não transmitir o conteúdo de forma programada, mais didática e de fácil compreensão, sem mencionar a falta de um pensamento crítico e reflexivo por parte de muitos docentes em sala.

Infelizmente, parece que o professor de Direito nesses “novos” tempos ainda continua a ser o modelo antigo da “educação bancária” criticada por Paulo Freire. Ademais, pelo maciço advento de cursinhos voltados para concursos públicos de carreiras jurídicas, o método mais “moderno” de explicar e estudar os temas parece ser aquele que ensina a memorizar como podemos não esquecer dos enunciados insertos nos artigos, nas alíneas, nos parágrafos das leis e dos Códigos. Ensina-se a decorar os direitos que estão no artigo 5º da Constituição Federal de 1988; ensina-se a decorar os princípios da Administração Pública que estão no artigo 37 também da Constituição; ensina-se a decorar as modalidades de licitação que estão na Lei nº 8.666/1993¹³. Tudo isso não é mais “ensinar” no presente momento, e sim fazer com que o aluno consiga decorar os institutos do Direito com mais facilidade. E só¹⁰.

Percebe-se, assim, que quase nulo é o incentivo à pesquisa no ambiente da Graduação, o que mostra um grave erro presente nos cursos de Direito. Não orientar os alunos – mesmo que não sejam estudantes de pós-graduação ou outro habitat específico para pesquisadores – a pesquisar, problematizar e escrever trabalhos sobre importantes temas do conhecimento humano, contribuindo para o debate em

¹⁰ GENTIL, Plínio Antônio Britto. A (in)eficiência da Justiça e a preparação do bacharel. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti (orgs.). Educação jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 415.

¹² RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Ensino jurídico e direito alternativo. São Paulo: Acadêmica, 1993, p. 75-81.

¹³ Não passou despercebida a crítica que fizemos ao método “decoreba” de ensino e à banalização dos livros jurídicos (Cf. Machado, 2014).



sociedade através de sua pesquisa, porventura com dados coletados e regularmente analisados, mostra-se uma insuficiência presente na maioria das Faculdades de Direito.

Há uma cultura típica de “universidade de massa”, e o estudante massificado, como bem observado por Robl Filho e Pablo Frota¹⁴, acaba se transformando em um tipo de “pesquisador por obrigação”, sem ter tempo hábil e apoio técnico-científico de seus professores, o que gera, via de consequência, o aumento dos plágios e dos trabalhos de conclusão de curso encomendados.

3 “O QUE VOCÊ QUER SER QUANDO TERMINAR A FACULDADE?”

Realizamos pesquisa de campo com estudantes da Graduação de Direito, juntamente com uma equipe composta com cinco alunos, que eram os avaliadores. No total, 254 (duzentos e cinquenta e quatro) alunos responderam a pesquisa. Os alunos eram graduandos dos cursos de Direito das IES localizadas na região metropolitana da Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo. Entre as instituições, somente uma era pública, enquanto que outras duas eram particulares. Lembrando que o curso de Direito contempla um total de 10 (dez) períodos, a serem concluídos em 5 (cinco) anos.

A pesquisa foi realizada no período de 31 de agosto de 2018 a 03 de setembro de 2018. Ou seja, foi um período relativamente curto, ideal, no entanto, para que os estudantes não influenciassem a resposta de outros alunos mais próximos sobre a avaliação. Cabe ressaltar que não identificamos os alunos que responderam os questionários. Quanto aos nomes das IES, estas também não serão mencionadas¹⁴.

Os estudantes eram orientados previamente pelos avaliadores a responderem apenas uma alternativa da pergunta proposta em uma ficha de avaliação simples. A pergunta feita aos alunos era: “O que você quer ser quando terminar a Faculdade?” (vide: Anexo “A”).

Caso tivessem que responder mais de uma alternativa, como geralmente ocorre (por exemplo, exercer advocacia e prestar concursos públicos), o estudante

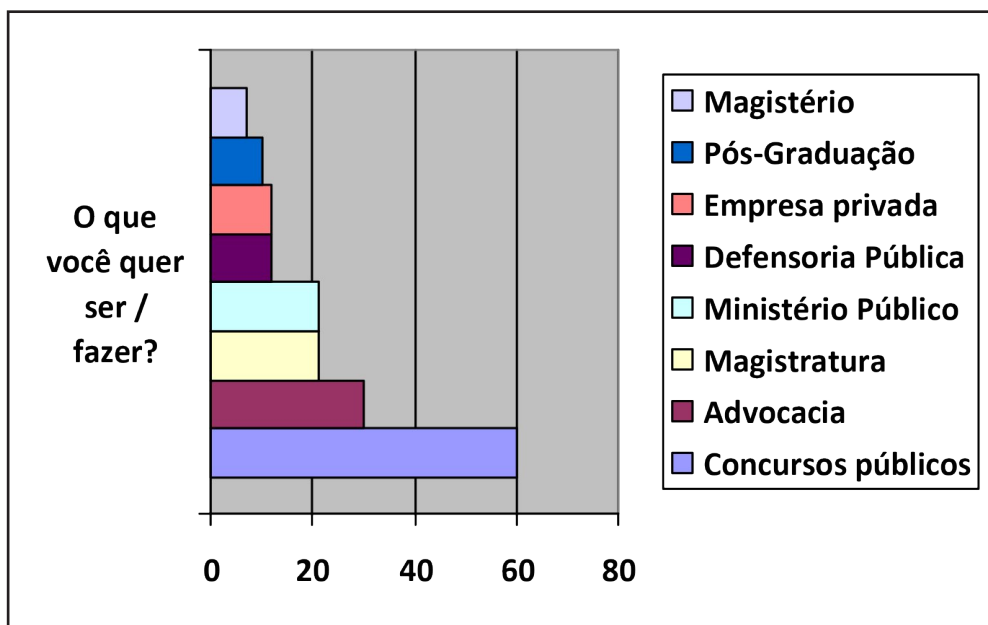
¹⁴ ROBL FILHO, Ilton Norberto; FROTA, Pablo Malheiros da Cunha. Pesquisa jurídica: entre a quantidade e a qualidade. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; COUTO, Mônica Bonetti (orgs.). Educação jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 237-238.



deveria marcar a alternativa “Outros” e responder naquele espaço quais seriam suas pretensões quando concluir a Graduação em Direito.

Desconsiderando os alunos que preencheram a ficha de avaliação em desconformidade com o que foi proposto pelos avaliadores (ou seja, preencheram mais de uma alternativa, ou entregaram a folha em branco, ou outras possíveis justificativas), e desconsiderando também aqueles que preencheram o campo “outros” e não inseriram nenhuma das alternativas apresentadas (iremos explicar melhor adiante), encontramos o seguinte resultado em porcentagem, levando em consideração, desse modo, o número total de 174 (cento e setenta e quatro) estudantes (vide também: Anexo “B”):

Gráfico 1 – Pesquisa: O que você quer ser / fazer quando terminar a Faculdade?



Fonte: Pesquisa elaborada pelos autores

Diante desse quadro, chega-se à conclusão que aproximadamente 1/3 (um terço) dos graduandos em Direito pretende unicamente preparar-se para realizar processos seletivos para ingresso em cargos públicos – ou, em outras palavras, pretendem prestar concursos públicos quando concluir a Faculdade de Direito. Nesse ponto, a alternativa para marcar “concursos públicos” não se identificava unicamente com o concurso público para ingressar na Magistratura, na Defensoria Pública ou



no Ministério Público, pois, para estas outras duas carreiras jurídicas, havia campo específico para preencher.

Ou seja, percebeu-se que era grande o desejo dos estudantes de Direito, após a Graduação, concorrer aos vários cargos públicos que são preenchidos por meio de processo seletivo de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

De fato, essa conclusão não é difícil de ser percebida atualmente. Mas alguns fatos constatados durante a pesquisa são interessantes para serem trazidos à baila, e refletir mais sobre essa opção pelos concursos públicos não é à toa – seja qual for a carreira jurídica ou não jurídica.

Como mencionado, a pesquisa foi realizada em diferentes IES da região metropolitana de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo. As fichas de avaliação foram submetidas a estudantes de diferentes períodos da Graduação em Direito. Em uma universidade pública, a avaliação foi feita com estudantes do 1º período, 5º período e 10º período, ou seja, foi possível realizar a avaliação com alunos iniciantes, formandos e aqueles que estavam no meio da trajetória acadêmica. Em outras duas instituições particulares, a ficha de avaliação foi submetida a estudantes do 3º, 4º, 6º, 8º, 9º e 10º períodos.

Na instituição pública, foi impressionante observar que dos 47 alunos do 1º período que responderam à avaliação, 19 estudantes marcaram a opção de que pretendem fazer concursos públicos (estudar para ingresso em cargos públicos, não direcionado para um cargo apenas). Isto quer dizer que quase metade dos alunos iniciantes já pretende prestar provas de concursos públicos quando formar em Direito, mas não limitado a uma carreira jurídica apenas.

Em contrapartida, na mesma instituição pública, muitos alunos do 10º período, por motivos diversos, marcaram a opção “outros”, trazendo, possivelmente, uma incerteza quanto à vida profissional que logo se seguirá. Em uma das respostas, um aluno formando marcou a opção outros e respondeu assim para a pergunta “O que você quer ser quando terminar a Faculdade”? – Resposta: “Feliz”.



Interessante foi notar que, em uma instituição particular, os alunos do 4º período (perto da metade do curso de Direito) parecem que tenderam mais para a opção de seguir na advocacia após o término da Faculdade. De 26 alunos desse período, 8 responderam que pretendem ser advogado(a), enquanto que apenas 1 respondeu que almeja prestar concursos públicos não direcionado para um cargo somente. Cabe lembrar, claro, que até mesmo para exercer a profissão de advogado será necessário ser aprovado em processo seletivo conhecido como “Exame da OAB”, que ocorre três vezes por ano em todo país.

Em outra instituição particular, mas com os alunos formandos (10º período), também se verificou uma forte presença na ficha de avaliação para seguir a advocacia após concluir a Faculdade de Direito. De 17 alunos que responderam, 5 pretendem seguir a advocacia.

Sobre a carreira jurídica de Defensor Público, constatamos que essa resposta foi ausente na ficha de avaliação dos alunos do 3º período de uma instituição particular e naquelas do 4º período de outra instituição particular.

Outro constatação interessante foi a resposta ausente na marcação de “pós-graduação” na ficha de avaliação dos estudantes do 10º período da instituição pública, levando a crer que não pretendem continuar os estudos acadêmicos mais voltados para a pesquisa e, talvez, um maior aperfeiçoamento profissional em um determinado ramo do Direito, como Tributário, Penal ou Processual Civil. Também foi possível observar essa resposta ausente para “pós-graduação” nas fichas de avaliação dos alunos do 3º período (noturno) de uma instituição particular, e no 5º período da instituição pública.

Respostas inusitadas também foram dadas pelos estudantes. Entre elas, destacamos as seguintes respostas para a pergunta “O que você quer ser quando terminar a Faculdade?”: “Físico teórico”; “ainda não sei” (o aluno já se encontrava nos períodos finais do curso); “subemprego na Europa” (o aluno também fez outras marcações: advocacia, magistratura, magistério e outros); “chefe de cozinha”; “não faço ideia” (o aluno já estava no último período do curso); “psicólogo”; “accessor (sic) do Fulano” (“fulano” foi a menção do professor da IES que também exerce cargo de Juiz de Direito); “sem pretensões profissionais”; “feliz”.



4 ANÁLISE SOBRE AS ESCOLHAS DOS GRADUANDOS APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO

Conforme sustenta Pierre Bourdieu², o poder simbólico é o poder invisível, mágico, encoberto, aquele poder que não se mostra e “só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exerce”. Isto é, ele existe porque tem uma crença/cumplicidade sobre aqueles que lhes estão submetidos (mas que não querem saber que lhe estão sujeitos, ou seja, é ignorado ou arbitrário). É próprio da eficácia simbólica não poder exercer-se senão com a cumplicidade daqueles que a suportam² (Bourdieu, 2004). Assim, é por meio do poder simbólico que se permite obter o equivalente daquilo que se obteria por meio da força física ou econômica². Nas palavras de Bourdieu:

O poder simbólico, poder subordinado, é uma forma transformada, quer dizer, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder: só se pode passar para além da alternativa dos modelos energéticos que descrevem as relações sociais como relações de força e dos modelos cibernéticos que fazem delas relações de comunicação, na condição de se descreverem as leis de transformação que regem a transmutação das diferentes espécies de capital em capital simbólico e, em especial, o trabalho de dissimulação e de transfiguração (numa palavra, de eufemização) que garante uma verdadeira transubstanciação das relações de força fazendo ignorar-reconhecer a violência que elas encerram objetivamente e transformando-as assim em poder simbólico, capaz de produzir efeitos reais sem dispêndio aparente de energia.²

Pierre Bourdieu enfatiza que as lutas altamente racionalizadas no universo regulado pelo formalismo jurídico estão concentradas àqueles que detêm o poder, que detêm forte competência específica de profissionais de luta jurídica, “exercitados na utilização das formas e das fórmulas como armas”. E quanto aos outros, que não detêm o poder? “Estão condenados a suportar a força da forma, quer dizer, a violência simbólica que conseguem exercer aqueles que [...] sabem, como se diz, pôr o direito do seu lado e, dado o caso, pôr o mais completo rigor formal [...] ao serviço

² BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução de Fernando Tomaz. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.



dos fins menos irrepreensíveis”².

Por violência simbólica, concepção também trabalhada por Bourdieu, Adrielly Tiradentes¹⁵ explica que se trata de um mecanismo utilizado de modo sutil por classes dominantes para que se possa legitimar certos comportamentos, tradições ou crenças. Aqueles que são dominados reproduzem esses comportamentos e essas estruturas de forma inconsciente, acreditando até mesmo que são inevitáveis ou naturais.

E seria toda ação pedagógica sempre uma violência simbólica? Pierre Bourdieu e Jean-Claude Passeron entendem que sim. E por que “simbólica”? Porque não necessariamente se vale da força (física), como podemos compreender na seguinte crítica dos autores:

Todo poder de violência simbólica, isto é, todo poder que chega a impor significações e a impô-las como legítimas, dissimulando as relações de força que estão na base de sua força, acrescenta sua própria força, isto é, propriamente simbólica, a essas relações de força¹⁶.

Desse modo, para Bourdieu, o ambiente escolar é um meio onde se verifica com muita nitidez a violência simbólica, podendo se manifestar de várias formas. Todavia, é justamente por conta de sua presença que há várias barreiras e problemas para a efetivação de uma educação que passe a valorizar e avaliar o aluno em suas especificidades (Tiradentes, 2015). Um ensino do Direito que proporcione e desperte o senso crítico nos alunos igualmente é algo difícil de se concretizar enquanto a violência simbólica se impõe.

Enquanto o ensino do Direito manifesta a violência simbólica, o Direito vem a representar a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas, e a forma por excelência do discurso atuante, o qual tende a ser capaz de produzir efeitos pela sua própria força².

² BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução de Fernando Tomaz. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

¹⁵ TIRADENTES, Adrielly Rocha. Violência simbólica no contexto escolar: discriminação, inclusão e o direito à educação. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito, PUC Minas Serro, n. 12, ago./dez. 2015, p. 34.

¹⁶ BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. A reprodução: fundamentos de uma teoria da violência simbólica. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975, p. 19.



A partir da análise dos cursos de Direito, na perspectiva em que foi retratada no segundo capítulo do presente artigo, evidencia-se o exercício da violência simbólica por um modo arbitrário de inculcação, legitimadas pelas classes dominantes (corpo docente, mercado de trabalho e cursinhos preparatórios para concursos), que transmitem seu arbitrário cultural como o ideal a ser reproduzido.

Compreende-se que os cursos de Direito, muitas vezes caracterizado pelo estudo técnico e dogmático das leis, com uma memorização mecânica e mera transmissão de conteúdo tecnicista, afastam a educação jurídica de uma postura crítica e social. André Filipe Santos destaca a ausência do lugar da crítica nos cursos jurídicos:

Os alunos, em geral, entram na faculdade de direito com o pensamento pragmático que caracteriza as atuais gerações de jovens submetidos à cultura do consumo. No decorrer do curso o tecnicismo jurista dos professores de direito se associa ao pragmatismo trazido pelos alunos numa mistura bombástica que produz um estudante avesso à crítica e à reflexão e, no futuro, um profissional descomprometido com a realidade social brasileira¹¹.

Santos também observa a inexistência de produção de conhecimento crítico na estrutura curricular dos cursos de Direito:

A estrutura curricular das faculdades de direito também não ajuda muito na produção de conhecimento crítico sobre o direito: o lugar da crítica no curso de direito é mitigado pela imensa parte destinada à reprodução de conhecimentos normativos, traduzidos pelas discussões dos códigos legais e da “vontade do legislador”, expressão que define bem a submissão do modelo hegemônico de ensino aos aspectos legais do direito¹¹.

Breno Campanha e Gilsilene Francischetto⁵ igualmente observam a preponderância, nos cursos de Direito, de concepções pedagógicas e jurídicas “não atentas ao compromisso de formação humanística dos graduandos, priorizando

⁵ CAMPANHA, Breno Maifrede; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. (org.). As novas diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Direito: múltiplos olhares. Campos dos Goytacazes/RJ: Brasil Multicultural, 2019, p. 153-154.

¹¹ SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Direito e profissões jurídicas no Brasil após 1988: expansão, competição, identidades e desigualdades. São Paulo: Annablume, 2018, p. 84.



o conhecimento ‘especializado’ exigido para o mercado de trabalho”. Os autores asseveram que esse conhecimento transmitido, longe de ser apto para desenvolver conhecimentos verdadeiramente críticos, é útil somente para “inserção no mercado pela via do concurso público ou pela ‘habilitação’ no exame da Ordem”.

E nessa linha entra o poder simbólico, que faz com que o aluno, inclusive aqueles dos períodos iniciais do curso de Direito (quer dizer, que ainda não ingressaram efetivamente no “universo regulado do formalismo jurídico”), almeja uma aprovação em concurso público para alguma carreira que exija ser Bacharel em Direito. Sem perceberem, os estudantes de Direito são preparados para obedecer a uma lógica do mercado de trabalho, que os requer, majoritariamente, como sujeitos acríticos, mas que saibam desempenhar com habilidade técnica sua profissão jurídica, isto é, que estejam devidamente treinados para a prática forense e a repetição que o cargo público lhes imporá, como corpos dóceis de que sustenta Michel Foucault¹⁷.

Há uma busca pela estabilidade de emprego pelos alunos, sem perceberem que estão submetidos ao poder simbólico. Mas essa preocupação é carregada pelo foco em prestar concursos públicos ao final da Faculdade, e essa preparação de estudos não é voltada para um nível mais crítico dos fenômenos analisados pelo Direito. Querer ser “concurseiro” (ou “concurando”) não é nada prejudicial. Porém, há consequências sérias – e negativas – sobre essa escolha revelada ainda durante a Graduação, sobretudo em seus períodos iniciais.

Em rápida pesquisa no buscador *Google* em 1º de julho de 2020, o termo “concurseiro” obteve aproximadamente 2.810.000 resultados. Já o termo “concurando”, na mesma plataforma de pesquisa e na mesma data, obteve aproximadamente 675.000 resultados.

Em um sítio eletrônico especializado com informações para estudantes voltados para concursos públicos, há uma diferenciação entre ser “concurseiro” e ser “concurando”. Parece que a expressão “concurseiro” quer significar que o estudante adota como vida profissional o ato de se preparar para concursos públicos, enquanto

¹⁷ FOUCAULT, Michel. Vigar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.



que ser “concurando” é um estado transitório do qual o estudante se prepara para alcançar êxito em um concurso e garantir um cargo público¹⁸.

Dessa forma, se a escolha do estudante for para prestar concurso público (qualquer concurso que exija ser Bacharel em Direito), então por que problematizar questões de direito na Faculdade? Por que fazer Faculdade de Direito? Só para ter o diploma? Por que organizar uma festa de formatura? Por que investir recursos financeiros com livros didáticos que problematizam questões sobre (in)justiça, igualdade, liberdades etc., assuntos pouco cobrados nos processos seletivos para cargos públicos?

Outros interessantes casos de “profissões jurídicas” recentemente criadas, como a de Residente Jurídico e a de Tecnólogo em Serviços Jurídicos, reforçam a tendência de busca de estabilidade, porém a custos baixíssimos pelos órgãos públicos que demandam esses “profissionais”¹⁸.

Aliás, não é difícil vislumbrar advogados recém-formados receberem salário abaixo de R\$ 1.500,00, muitas vezes com remuneração menor que acadêmicos de Direito que cumprem estágio em órgãos públicos. A realidade tende a ser massacrante. Dados demonstram que existem mais de um milhão de advogados inscritos na OAB, em uma realidade de mais de 106 milhões de processos judiciais ativos (somando-se os casos novos e os pendentes), conforme dados do recente relatório “Justiça em Números 2019” do CNJ, cujo ano-base é 2018¹⁹. Contratar um advogado, assim, não é lucrativo para escritórios de advocacia que querem fazer dinheiro – muito mais que fazer “direito”.

Mesmo que as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito tenham prezado por determinar às Faculdades possibilitar aos graduandos uma formação profissional mais humana, plural e crítica²⁰, ainda é forte a tendência

¹⁸ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E APOIO AOS CONCURSOS – ANPAC. Você é “concurseiro” ou “concurando”? 2017. Disponível em: <https://www.anpac.org.br/2017/02/voce-e-concurseiro-ou-concurando/#:~:text=De%20acordo%20com%20estudos%20da,porque%20possuem%20sufixos%20tamb%C3%A9m%20diferentes..> Acesso em: 01 jul. 2020.

¹⁸ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E APOIO AOS CONCURSOS – ANPAC. Você é “concurseiro” ou “concurando”? 2017. Disponível em: <https://www.anpac.org.br/2017/02/voce-e-concurseiro-ou-concurando/#:~:text=De%20acordo%20com%20estudos%20da,porque%20possuem%20sufixos%20tamb%C3%A9m%20diferentes..> Acesso em: 01 jul. 2020.

¹⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2019. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 10 jul. 2020.

²⁰ Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

[...]

VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;

VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da



dos estudantes em buscar uma preparação voltada para o que quer o mercado de trabalho dos cargos públicos, ou, caso a carreira de “concurando” ou “concurseiro” não seja exitosa – ou seja muito cansativa para os estudantes com prováveis fracassos ao longo dos processos seletivos –, que seja uma preparação para se tornar advogado treinado para a repetição da vida forense.

É o peso do poder simbólico sobre os alunos que não almejam fazer o curso de Direito com as competências que a Graduação deveria lhe capacitar. Querer fazer concursos públicos é a nova lógica do mercado. Preparar-se de uma forma acrítica, sem diálogo com outras áreas das ciências humanas, e mergulhados em uma preparação que exige decorar atos normativos diversos e gabaritar provas anteriores de bancas como Cebraspe (Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos): essa é a realidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante questionar práticas tradicionais de ensino a partir de uma crítica às teorias dominantes, a fim de denunciar o distanciamento e a escassa preocupação do ensino do Direito com as mazelas sociais e vários outros problemas que o âmbito acadêmico-jurídico também precisa se preocupar, diferentes do mero tecnicismo e formalismo jurídicos que imperam na praxe forense.

O “produto” que tem se tornado os estudantes do curso de Direito em suas escolhas após a formação jurídica é nítido, demonstrado após a pesquisa de campo relatada no terceiro capítulo: buscar estudar para concurso público para preenchimento de cargos públicos, muitos dos quais são profissões que exigem ser Bacharel em Direito, como analista judiciário, juiz de direito, promotor público, defensor público,

legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;

X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;

[...]

XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e

XIV - apreender conceitos deontológicos-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos (Brasil, 2018).





delegado de polícia e outras que exigem a especialidade jurídica. A isso favorece-se a lógica do mercado, impulsionada pelo poder simbólico presente desde os períodos iniciais nas Faculdades de Direito.

Durante o curso de Direito, e comprovada a tendência dos alunos em investir cada vez mais em seus estudos para aprovação em cargos públicos, revela-se a ausência de preocupação com os problemas sociais que podem ser objeto de pesquisas jurídicas. Por exemplo, possíveis tendências legislativas que violam direitos e garantias fundamentais assegurados aos cidadãos, nessa ótica de preparação dos graduandos, não seriam objeto de estudo e crítica por parte dos mesmos. A citação de Santos acima corrobora com essa constatação: o lugar da crítica nos cursos de Direito é ausente. Cada vez mais se nota essa tendência, de forma que, em um futuro não tão distante (ironia: presente!), poderá ser criado um curso de Direito de curta duração, de dois ou três anos no máximo, voltado exclusivamente para a preparação para o mercado de trabalho: exame da OAB e provas de concursos públicos. Ok? E tudo o mais: não importa.

Graduandos em Direito que se formam em torno de um exacerbado individualismo, egoísmo e capitalismo: produtos da modernidade em busca da garantia de estabilidade no mercado de trabalho. Apenas isso para se valorizar? Nas salas de aula, ilusão é questionar.

REFERÊNCIAS

- 1 SONHO MÉDIO. Intérprete: Dead Fish. Compositor: Rodrigo Lima. In: **Sonho médio**. Vitória/ES: Terceiro Mundo Produções Fonográficas, 1999.
- 2 BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- 3 MOREIRA, Julia Behring; MACHADO, Vitor Gonçalves; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. A criatividade na educação jurídica e as diretrizes curriculares para os cursos de Direito: um diálogo possível. In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. (org.). **As novas diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Direito**: múltiplos olhares. Campos dos Goytacazes/RJ: Brasil Multicultural, 2019. p. 193-211.
- 4 FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. Em busca de novos saberes: uma aproximação entre o ensino jurídico e a pedagogia. In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti (org.). **Ensino jurídico e pedagogia**: em busca de novos saberes. Curitiba: CRV, 2010.



- 5 CAMPANHA, Breno Maifrede; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. In: FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon P. (org.). **As novas diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Direito**: múltiplos olhares. Campos dos Goytacazes/RJ: Brasil Multicultural, 2019. p. 144-177.
- 6 ADEODATO, João Maurício. A OAB e a massificação do ensino jurídico. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti (org.). **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 565-576.
- 7 GELLER, Rodolfo Hans; BORGHEZAN, Miguel. Instrumentos de avaliação para autorização, reconhecimento, renovação do reconhecimento e aumento de vagas dos cursos jurídicos: visão da OAB/CNEJ. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti (org.). **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 453-466.
- 8 ROCHA, Leonel Severo; COSTA, Bárbara Silva. Ensino do Direito e percepções discentes: contribuições waratianas para a construção da pedagogia do novo. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti (org.). **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 273-294.
- 9 FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- 10 GENTIL, Plínio Antônio Britto. A (in)eficiência da Justiça e a preparação do bacharel. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti (org.). **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 415-429.
- 11 SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. **Direito e profissões jurídicas no Brasil após 1988**: expansão, competição, identidades e desigualdades. São Paulo: Annablume, 2018.
- 12 RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1993.
- 13 MACHADO, Vitor Gonçalves. A crescente banalização dos livros jurídicos: uma (crítica) observação. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3891, 25 fev. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26788>. Acesso em: 07 nov. 2018.
- 14 ROBL FILHO, Ilton Norberto; FROTA, Pablo Malheiros da Cunha. Pesquisa jurídica: entre a quantidade e a qualidade. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti (org.). **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 229-252.
- 15 TIRADENTES, Adrielly Rocha. Violência simbólica no contexto escolar: discriminação, inclusão e o direito à educação. **Revista Eletrônica do Curso de Direito**, Serro, n. 12, p. 33-48, ago./dez. 2015.
- 16 BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: fundamentos de uma teoria da violência simbólica. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.
- 17 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete.



39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

- 18 ANPAC. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E APOIO AOS CONCURSOS – ANPAC. **Você é “concurseiro” ou “concurando”?** 2017. Disponível em: <https://www.anpac.org.br/2017/02/voce-e-concurseiro-ou-concurando/#:~:text=De%20acordo%20com%20estudos%20da,porque%20possuem%20sufixos%20tamb%C3%A9m%20diferentes>. Acesso em: 01 jul. 2020.
- 19 BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2019**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 10 jul. 2020.
- 20 BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 7 maio 2025.

ANEXOS

ANEXO A: Ficha de Avaliação: “O que você quer ser quando terminar a Faculdade”?



Período: _____ Turno: _____

Pesquisa: “O que você quer ser quando terminar a Faculdade”?

Advocacia (ser advogado)

Magistratura (ser juiz)

Ministério Público (ser promotor de justiça; procurador da república)

Defensoria Pública (ser defensor público)

Concursos públicos (estudar para ingresso em cargos públicos, não direcionado para um cargo apenas)

Magistério (ser professor ou outras atividades de ensino)

Pós-Graduação (continuar os estudos acadêmicos)

Empresa privada (exercer atividades em iniciativa privada, própria ou não)

Outros: _____

ANEXO B: Porcentagem das respostas à avaliação

O que quer ser / fazer?	Total	Em porcentagem
Concursos públicos	60	34,48%
Advocacia	30	17,24%
Magistratura	21	12,06%
Ministério Público	21	12,06%
Defensoria Pública	12	6,89%
Empresa privada	12	6,89%
Pós-Graduação	10	5,74%
Magistério	7	4,02%
-----	174	100%

Sobre a Autoria

1 – Vitor Gonçalves Machado





Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais (Faculdade de Direito de Vitória – FDV, Vitória/ES). Mestre em Direito Processual (Universidade Federal do Espírito Santo – UFES). Pós-Graduado em Direito do Estado e em Ciências Criminais (Universidade Anhanguera). Graduado em Direito.

<https://orcid.org/0000-0001-9401-5331>. E-mail: vitor.g.machado@hotmail.com.

Contribuição: Escrita – Primeira Redação

2 – André Filipe Pereira Reid dos Santos

Sociólogo e Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória/ES (FDV). Líder do Grupo de Pesquisa “Direito, Sociedade e Cultura”. *In memoriam*.²¹

<https://orcid.org/0000-0002-8559-1959>. E-mail: afprsantos@gmail.com.

Contribuição: Escrita – Primeira Redação

COMO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO (ABNT):

Machado, Vitor e Souza, André. Ensino do Direito e o poder simbólico das profissões jurídicas: pontos e contrapontos sobre caminhos que os estudantes de Direito pretendem seguir após a graduação. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, v. 20, e48243, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/19813694X48243>. Acesso em: dia mês abreviado. ano.

Direitos autorais 2024 Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM.

Editores responsáveis: Dr. Rafael Santos de Oliveira



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

²¹ Professor André Filipe P. R. dos Santos infelizmente nos deixou de forma precoce. Professor, autor, pesquisador, mentor, doutor, colaborador, trabalhador. Incansável no âmbito acadêmico. Admirável em toda sua trajetória acadêmica. Uma dedicação ímpar aos alunos e à forma de ensinar. Dono de intelectualidade brilhante marcada por grande amor à pesquisa. Ser humano que inspirou este coautor em tudo que diz respeito à pesquisa e ao ensino acadêmico. Me fez acreditar que eu poderia ser quem eu sou hoje, em um lado crítico e voltado à pesquisa jurídica. Me fez acreditar quando eu tinha apenas dezenove anos de idade. Tímido que eu era, que não sabia nem o significado de “monitoria”, ou como estudar Direito. Fui seu monitor de Sociologia do Direito porque ele me fez acreditar. Me tornou corajoso a ponto de perder o meu medo de falar em público; de me preparar, me organizar, me expressar de uma forma mais crítica e racional. Me fez acreditar que vale a pena estudar e pesquisar! Foi meu mestre. Meu professor! De seu aluno, Vitor Gonçalves Machado.

